

PROCESSO Nº.: 10315/000.258/92-90

Sessão em 15 de setembro de 1994

Acórdão nº. 107-1.607

Recurso nº.: 086.211 - FINSOCIAL FATURAMENTO - Exs.: 1988 e 1989

Recorrente : TAVARES LEITE & Cia. Ltda.

Recorrida : Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte - CE

FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA

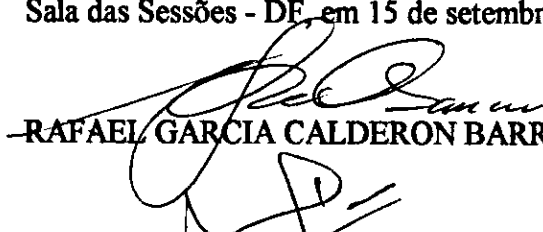
Aplica-se aos procedimentos intitulados decorrentes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu causa, por terem suporte fático comum.

Recurso recebido como complemento à Impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso interposto por TAVARES LEITE & Cia. Ltda..

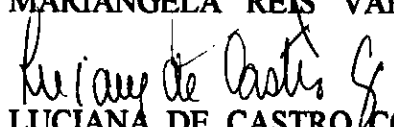
ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM, a fim de que sejam ajustados ao que for decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 15 de setembro de 1994.


- RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


MARIANGELA REIS VARISCO

- RELATORA


LUCIANA DE CASTRO CORTEZ

- PROCURADORA DA FAZENDA
NACIONAL

Visto em:

24 FEV 1995

Sessão em:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº.: 107-1.607

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA e DÍCLER DE ASSUNÇÃO. Ausente o Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão n°. 107-1.607

Recurso n°. 086.211

Recorrente : TAVARES LEITE & Cia. Ltda.

RELATÓRIO

TAVARES LEITE & Cia. Ltda., empresa já qualificada nos Autos, recorre a este Conselho de Contribuintes pleiteando a reforma da Decisão de Primeiro Grau, de fls. 32/33, proferida no julgamento da Impugnação ao Auto de Infração de fls. 01 e seguintes.

Trata o presente procedimento de lançamento derivado de fiscalização do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na base de apuração da contribuição para o FINSOCIAL, calculado com base no faturamento, conforme estabelecido no art. 1º. do Decreto-lei nº. 1.940/82.

Na Impugnação, tempestivamente apresentada, a Contribuinte reprisa - *ipsis litteris* - suas razões de defesa oferecidas contra o lançamento no processo matriz.

Assim, a Decisão Monocrática, acompanhando o que fora decidido no procedimento-causa, considerou a ação fiscal parcialmente procedente.

Irresignada, a Empresa ingressou com o Recurso de fls. 46/47, convalidando os mesmos argumentos apresentados no Apelo interposto no processo principal, que recebeu neste Conselho o nº. 107.658 e, julgado na Sessão de 14 de setembro último, foi, em face de inovação quanto às provas, devolvido à Repartição de origem, a fim de que os elementos juntados em segunda instância fossem submetidos à apreciação da Autoridade Julgadora de Primeiro Grau.

Este o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº.: 107-1.607

VOTO

Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO, Relatora.

O Recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Com visto no relatório, o presente procedimento fiscal deriva do que foi instaurado contra a Apelante, para cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, feito aquele também objeto de Recurso a esta Corte que, julgado, deu origem ao Acórdão nº. 107-1.578, consubstanciando seu recebimento como complemento à Impugnação, sendo, por consequência, devolvido à Instância de origem, com a finalidade de que seja submetido à apreciação da Autoridade Singular.

Diante disso, igual sorte cabe a este feito que lhe é derivado.

À vista do exposto e do mais que do processo consta, conheço do Recurso por tempestivo, determinando a remessa dos Autos à Repartição Jurisdicionante, a fim de que sejam ajustados ao que for decidido no processo principal.

É como voto.

Brasília-DF, em 15 de setembro de 1994.


Mariangela Reis Varisco
Relatora